Sexta-feira 21 de Setembro de 1934 — I Série — Número 223

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:505 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Confraria dos Escravos de Nossa Senhora da Conceição, de Vila Viçosa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno Português denunciado o Acôrdo de Comércio e Navegação assinado entre Portugal e o Japão em 23 de Março de 1932, e bem assim as notas trocadas na mesma data.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial que determina que no cálculo do subsídio a conceder, ao abrigo do decreto n.º 21:696, para obras de abastecimento de água se inclua uma percentagem da importância orçamental da tubagem e respectivos acessórios correspondente à mão de obra de fabrico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:505

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria dos Escravos de Nossa Senhora da Conceição, de Vila Viçosa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	15$00
1 sacristão	9$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Setembro de 1934. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que o Govêrno Português denunciou, em 30 de Agosto de 1934, o Acôrdo de Comércio e Navegação assinado entre Portugal e o Japão em 23 de Março de 1932, e bem assim as notas trocadas na mesma data.

Em harmonia com o disposto no artigo 7.º do citado Acôrdo, êste só deixará de vigorar a partir do dia 1 de Dezembro de 1934.

Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Setembro de 1934. — *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Despacho

Tendo em vista o que dispõe o artigo 16.º do decreto n.º 21:696, de 19 de Setembro de 1932, determino que no cálculo do subsídio a conceder ao abrigo do referido decreto para obras de abastecimento de água se inclua uma percentagem da importância orçamental da tubagem e respectivos acessórios correspondente à mão de obra de fabrico, não podendo contudo a importância do subsídio exceder 50 por cento do valor total do orçamento da obra projectada.

Deverá assim o subsídio compreender duas parcelas:

1.º Subsídio de mão de obra da realização do melhoramento;

2.º Subsídio de mão de obra do fabrico da canalização.

a) A parcela correspondente ao n.º 2.º só será abonada quando a canalização fôr de fabrico nacional. A percentagem correspondente à canalização de ferro fundido poderá elevar-se a 20 por cento. Para canalização de outros materiais ser-me-ão propostas pela Junta Autónoma de Estradas as percentagens a aplicar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Setembro de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Imprensa Nacional de Lisboa